



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.ª CAROLINA RIBEIRO»

CAC-MF 46.834.864/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.107, de 16 de Novembro de 1.989,

Altera a redação do artigo 165º
da Lei Municipal nº 1.278, de 12/7/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 165º da Lei Municipal nº 1.278, de 12 de Julho de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 165º - A infração a qualquer dispositivo deste Código será punida com multa de 20 (vinte) a 40 (quarenta) MVRs, observado o disposto no artigo 7º e §§ deste Código.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatui, 16 de Novembro de 1.989.

Wanderley Bocchi

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 596/89, da Câmara Municipal de Tatui.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatui na data supra e no Integração o Jornal do Povo, edição nº 624, de 26/11/89.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa.